



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 956/2019

“Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de agosto de 2017, e dá outras providências.”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de Agosto de 2017, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais conforme tabela abaixo, incidentes sobre o valor total da Folha dos servidores ativos, incluídas as autarquias e fundações e a Câmara Municipal:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	1,05%	2036	9,24%
2020	1,40%	2037	9,29%
2021	2,62%	2038	9,35%
2022	5,40%	2039	9,40%
2023	8,35%	2040	9,44%
2024	8,43%	2041	9,49%
2025	8,51%	2042	9,53%
2026	8,59%	2043	9,58%
2027	8,66%	2044	9,62%
2028	8,74%	2045	9,66%
2029	8,81%	2046	9,69%
2030	8,88%	2047	9,73%
2031	8,94%	2048	9,76%
2032	9,01%	2049	9,79%
2033	9,07%	2050	9,82%
2034	9,13%	2051	9,85%
2035	9,19%	2052	-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3802-8000 - CEP - 13825-000 - HOLAMBRA - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 - site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 2º. As alíquotas complementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano.

Art. 3º. As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2019 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária**
- 3. Despesas Correntes**
- 1. Pessoal e Encargos Sociais**
- 91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária**
- 13. Obrigações Patronais**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 14 de agosto de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 017/2019, referente Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo.


WILSON BARBOSA
Chefe de Gabinete